



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 0092 /2006/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 05 de dezembro de 2006

Senhores Juizes,

Encaminho para conhecimento cópia do parecer exarado pelo Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado nos autos nº CGJ 0693/2006 que trata da reinclusão no Cadastro Único de Adoção e Abrigo – CUIDA, ou seja da interpretação do art. 2º “caput” e parágrafo único do Provimento CGJ nº 06/2006.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.



Desembargador NEWTON TRISOTTO
Corregedor-Geral da Justiça

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes
com competência para Infância e Juventude**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Autos n. CGJ 0693/2006

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

O Juiz Alexandre Dittrich Buhr, da Comarca de Capinzal, encaminhou o ofício nº 023/2006, de 28/08/2006, no qual solicita orientação na interpretação do art. 2º, *caput* e parágrafo único do Provimento CGJ nº 06/2006. Procura saber se o pretendente, por ocasião da reinclusão no Cadastro Único de Adoção e Abrigo – CUIDA, retornará ao lugar antes ocupado ou irá para o final da fila.

É o relatório.

O art. 2º, *caput* e parágrafo único do Provimento CGJ nº 06/2006, desta Corregedoria Geral da Justiça, datado de 29/05/2006, dispõe:

Art. 2º. Excluir do Cadastro único Informatizado de Adoção e Abrigo – CUIDA os pretendentes habilitados anteriormente a 20 de outubro de 2002 que, instados, não tenham manifestado interesse em manter a inscrição, bem como aqueles não localizados nos endereços fornecidos.

Parágrafo único. Os pretendentes excluídos poderão requerer a reinclusão no CUIDA por qualquer meio de manifestação da vontade (telefone, correio eletrônico, via postal e outros), no prazo de um ano contado da publicação deste provimento. Decorrido esse período, deverão se lhes interessar, promover nova habilitação, observadas as regras atualmente vigentes.

O provimento CGJ nº 13/2005 instituiu o Cadastro único Informatizado de Adoção e Abrigo – CUIDA, estabelecendo novas regras que deverão ser observadas para habilitação de interessados em adoção de crianças e adolescentes. Tratando-se de um sistema informatizado com estrutura diferente da que vinha sendo utilizada anteriormente, as informações precisaram ser transferidas, fixando-se um prazo razoável para que os usuários



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



pudessem incluir os registros no sistema e buscar sanar as omissões junto aos habilitados.

Terminados os trabalhos de depuração dos registros, muitos habilitados há mais de 3 (três) anos não se manifestaram ou não foram localizados nos endereços informados em seus respectivos cadastros.

Assim, a determinação do art. 2º do Provimento CGJ nº 06/2006, foi para excluir os pretendentes nas condições referidas. Todavia, as suas habilitações foram feitas em conformidade com as disposições legais então vigentes, e a princípio, não podem ser simplesmente excluídos. A migração de um sistema para outro não é causa suficiente para tal exclusão, tanto que o Provimento CGJ nº 13/2005 não fez qualquer previsão. Diante disso, a CGJ considerou que inscritos há mais de 3 (três) anos e que não foram localizados ou notificados, uma vez não manifestando interesse no prazo de 1 (um) ano, poderiam ser excluídos em definitivo do cadastro.

Por outro lado, seja por qualquer motivo, os pretendentes nesse prazo que mantiverem contato e solicitarem a reinclusão no CUIDA, voltarão à posição que ocupavam originalmente. Decorrido o lapso, perderão o direito de solicitarem a reinclusão. Nesse caso, desejando concorrerem à adoção, deverão promover novo processo de habilitação, obedecendo as regras ora vigentes e ingressando no final da fila.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular para conhecimento dos juizes com competência na área da Infância e Juventude.

Após, pelo arquivamento dos autos.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2006.


Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor